

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

DOMINGO, 9 DE JUNHO DE 1935

N. 587

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O sr. desembargador presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral recebeu o seguinte telegramma:

Rio, 7. Para os devidos fins, transmitto a vossencia o seguinte ACCORDAM: Vistos, etc. Conhecendo da consulta do presidente da Assembléa Constituinte do Amazonas, constante do telegramma de fls. por elle dirigido a 26 de Abril ao sr. presidente do Tribunal Superior, resolvem os juizes deste, depois de examinada a materia em sessão, responder do seguinte modo: 1º. O Tribunal Superior está elaborando instrucções especiaes, para o processo das eleições de representantes profissionaes nas Assembléas locaes, instrucções que em breve serão expedidas marcando prazo dentro do qual devam ser ditas eleições realizadas, resolverá tambem quaes syndicatos e associações que poderão concorrer ás mesmas eleições em cada Região. 2º. As Assembléas Constituintes, uma vez promul-

gadas as Constituições, passarão automaticamente a funcionar como Assembléas ordinarias e, salvo disposição expressa noutro sentido incluída na Constituição promulgada, não terão necessidade de interromper os seus trabalhos para reabri-los só com os representantes classistas eleitos nem a contestação aos diplomas expedidos a estes impedirá que ellas funcionem, como em geral dispõe o Codigo Eleitoral. 3º. Dependendo a eleição dos representantes classistas, de fixação do seu numero pela Constituição Estadual, e da regulamentação pelo Tribunal Superior do processo da eleição, e sendo, como é, de interesse publico o funcionamento immediato das Assembléas locaes afim de votar as medidas mais urgentes para o ingresso dos Estados no regimen legal, é esta a interpretação justa e equitativa do art. 3º *in fine*, das disposições transitorias, combinado com o artigo vinte e tres, paragrapho terceiro da Constituição Federal. — (a) *Hernenegildo de Barros*, presidente. — (a) *João Cabral*, relator. Attenciosas saudações. — *Hernenegildo de Barros*, presidente Tribunal Superior.

Auditoria Policial Militar

EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara da comarca de Aracaju e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia nove (9) de Julho deste anno, ás 15 horas, o soldado n. 372 da 2ª Companhia da Força Publica do Estado, de nome Domingos Bispo da Hora, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 § 3º do Codigo Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Ilmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª vara desta comarca. O 1º promotor publico desta comarca, no uso de uma de suas attribuições legaes, vem denunciar o soldado Domingos Bispo da Hora, numero 372, da 2ª Companhia da Força Publica do Estado, com vinte e oito annos de idade, natural deste Estado, pelo facto criminoso que passa a relatar: O soldado denunciado desde o dia 17 de Abril não mais com-

pareceu ao Quartel da Força a começar pela falta á revista deste dia e como tivesse completado o prazo legal de oito dias para a sua apresentação e justificação da falta commetida e seja de todo ignorado o seu paradeiro, instaurou-se o presente inquerito que serve de base á denuncia, com tal procedimento praticou o denunciado um crime capitulado no Codigo Penal Militar e por isso esta Promotoria offerece a presente denuncia para o fim de, julgada e provada afinal, ser o denunciado punido com as penas do artigo 117 § 3º do referido Codigo. A. Pede que se proceda aos inais termos, para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser intimadas para deporem em hora, dia e lugar designados, intimando-se tambem o denunciado para se ver processar scierte esta Promotoria. Rol das testemunhas: Saturnino Vieira de Mello, sargento; Galdino Santiago, cabo; e José Chrispiniano de Oliveira, soldado, todos da Força Publica. Aracaju, 22 de Maio de 1935. — (a) Afonso Ferreira dos Santos, 1º promotor publico. — "Despacho". A. Fica designado o dia nove (9) de Junho deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para a audiencia de inquirição das testemunhas offerecidas nesta denuncia, que fica recebida. Passe-

se edital de citação ao reu pelo prazo de 30 dias. Faça-se opportunamente o devido officio ao commandante de Policia. S., etc. Aracaju, 23 de Maio de 1935. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Maio de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, que escrevi. (a) — terreno proprio, sob n. 192, entre ca-Innocencio Asterio de Menezes Lins", Está conforme o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,
Ludgero Santos.

EDITAL DE 1ª PRAÇA

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arremata-

ção, a quem mais der e maior lanço oferecer sobre avaliação, no dia quatro do mez de Junho proximo a entrar, ás dez horas, no edificio do Palacio da Justiça, onde tem lugar as audiencias deste Juizo, o immovel penhorado a João Brandão e sua mulher, na acção executiva que lhes movem por este Juizo, Motta Crippa & Cia. Limitada, a saber: uma casa de alvenaria e telha, situada na rua Arauá desta cidade, com a frente para o nascente, onde tem uma porta e duas janellas, em sas de dr. Jessé Fontes e Antonio Gomes, com os fundos correspondentes, cuja casa tem sotão, avaliada por quinze contos de réis. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e pasado nesta cidade de Aracaju, em 15 de Maio de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do cível, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do cível José Euclides de Souza. Aracaju, 15 de Maio de 1935. J. Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 15 de Maio de 1935. — O escrivão do cível, José Euclides de Souza.

EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o que prescreve o artigo 298 do Codigo da Org. Jud. do Estado, deixará de realisar-se a sessão do Jury designada para o dia 11 do corrente, ás 10 horas, em vista de não se achar processo algum preparado de accordo com o que prescreve o art. 279 do Cod. do Proc. Criminal do Estado. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vae afixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e pasado nesta cidade de Aracaju, aos sete dias do mez de Junho de 1935. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do Jury, o escrevi. — Innocencio Asterio de Menezes Lins.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral

EDITAL

O desembargador João Dantas de Britto, presidente do Tribunal Regional Eleitoral neste Estado :

Faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, consoante telegramma de 3 do corrente, do respectivo Ministro presidente, decidiu fixar o dia 7 de Agosto futuro para a realização da eleição de um representante deste Estado á Camara dos Deputados. Decidiu, ainda, aquelle Collen do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral recommendar que na referida eleição se observem as normas constantes do Codigo, Regimentos e Instrucções vigentes, com as seguintes modificações especiaes quanto á composição das listas dos candidatos e cedulas: cada partido, alliança de partido ou grupo de eleitores nas condições legaes poderá registrar apenas o nome de um candidato e cada cedula conterá apenas o nome de um candidato registrado. Na apuração, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria relativa e não haverá supplencia.

E para constar, mandou expedir este edital, que será publicado no orgão official e noutro jornal de grande circulação.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos seis dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Lincoln Teixeira de Souza, secretario do Tribunal Eleitoral, o escrevi.

João Dantas de Britto.

O desembargador presidente deste Tribunal recommenda aos srs. juizes e escrivães eleitoraes que a remessa, á Secretaria do Tribunal, das certidões e attestados de exercicio seja feita com a maxima presteza nos primeiros dias de cada mez.

Outrosim, devem os juizes e escrivães acima mencionados nomear procuradores junto á Delegacia Fiscal do

Theouro Nacional neste Estado, para a rapida liquidiação de suas gratificações, afim de que a demora nesses recebimentos não continúe a crear maiores difficuldades ao serviço de escripturação na referida Delegacia.

Aracaju, 6 de Junho de 1935.

EDITAL DE 2ª PRAÇA

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc. :

Faço saber a todos quantos este edital com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, sobre a avaliação com o abatimento de dez por cento, no dia treze do mez andante, ás dez horas no edificio do Palacio da Justiça, onde tem lugar as audiencias deste Juizo, o immovel penhorado a João Brandão e sua mulher, na acção executiva que lhes movem por este Juizo, Motta, Cripta & Cia. Limitada, a saber : uma casa de alvenaria e telhas, situada á rua Arauá, desta cidade, com a frente para o Nascente, onde tem uma porta e duas janellas, em terreno proprio, sob n. 192, entre casas de dr. Jessé Fontes e Antonio Gomes, com os fundos correspondentes, cuja casa tem sotão, avaliada por quinze contos de réis. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 5 de Junho de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do cível, o escrevi, assigno e dou fé. O escrivão do cível, José Euclides de Souza. Aracaju, 4 de Junho de 1935. J. Dantas Martins dos Reis (Sob esta firma e data tem \$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio.

Aracaju, 4 de Junho de 1935.

O escrivão do Cível,

José Euclides de Souza.